

JUCESP PROTOCOLO
2.221.323/19-1



SCG IV HOLDING S.A.
CNPJ/ME nº 19.924.678/0001-99
NIRE 3530046360-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

1. Data, hora e local. Aos 12 dias do mês de novembro de 2019, às 12:00, na sede social da SCG IV Holding S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, conjunto 82, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Diego Stark, que convidou a mim, Gustavo Pereira de Freitas Santos, para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia. Apreciar e deliberar sobre **(I)** a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, a ser realizada pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SCG IV Holding S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"); **(II)** a constituição da Cessão Fiduciária Tópico (conforme abaixo definida) no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; **(III)** a constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações presentes e futuras de titularidade da Companhia representativas do capital social da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Industriais S.A. ("Tópico") no âmbito da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Tópico ("Alienação Fiduciária Tópico" e "Emissão

DUCEP

25 11 19

Tópico”, respectivamente); **(IV)** a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à outorga da Alienação Fiduciária, realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga e constituição da Cessão Fiduciária e, no que for aplicável, das demais Garantias da Emissão (conforme definidas abaixo), inclusive, mas não limitando à **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, bem como das Garantias da Emissão, observadas as deliberações aprovadas nos termos dos itens (I) e (II) da Ordem do Dia, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição de Debêntures (“Coordenador Líder”), mediante a celebração de instrumento particular entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); **(c)** contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e das Garantias da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador (“Escriturador”), agente liquidante (“Banco Liquidante”), banco depositário (“Banco Depositário”), agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; bem como **(d)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das Garantias da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição das Garantias da Emissão; **(V)** a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à outorga e constituição da Alienação Fiduciária Tópico, inclusive, mas não limitando à **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Alienação Fiduciária Tópico, observadas as deliberações aprovadas nos termos do item (III) da Ordem do Dia; e **(b)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão Tópico com relação à Alienação Fiduciária Tópico, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da outorga e constituição das Garantias da Emissão; **(VI)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, com poderes para a prática de todos os atos necessários à constituição, manutenção e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações Tópico e das Garantias da Emissão, conforme aplicável, com validade até o cumprimento integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e **(VII)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, bem como da outorga das Garantias da Emissão e da Alienação Fiduciária Tópico.



DUCEAP
25 11 19

5. Deliberações. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas da Companhia:

(I) Aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(i) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures;

(iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

(v) Atualização do Valor Nominal Unitário: as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(vi) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(vii) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o pagamento da última parcela da dívida devida pela Emissora aos antigos acionistas da Tópico em razão da aquisição das ações de emissão da Tópico;

(viii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ix) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de

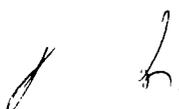


DUCEAP
25 11 19

- (xv) **Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
12 de maio de 2021	5,0000%	5,0000%
12 de novembro de 2021	5,0000%	5,2632%
12 de maio de 2022	5,0000%	5,5556%
12 de novembro de 2022	10,0000%	11,7647%
12 de maio de 2023	10,0000%	13,3333%
12 de novembro de 2023	20,0000%	30,7692%
12 de maio de 2024	20,0000%	44,4444%
12 de novembro de 2024 (Data de Vencimento)	25,0000%	100,0000%

- (xvi) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescidas de uma sobretaxa (spread) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) imediatamente anterior



DUCEAP
25 11 19

(inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xvii) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 12 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (xviii) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xix) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, acrescido, ainda, de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, a ser amortizado das Debêntures, de acordo com a data da efetiva realização da Amortização, sendo que o prêmio máximo devido será equivalente a 3% (três por cento) do Valor Nominal Unitário a ser amortizado das Debêntures;
- (xx) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização,



DUCEP
25 11 19

independentemente de aceitação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, acrescido, ainda, de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, sendo que o prêmio máximo devido será equivalente a 3% (três por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

(xxi) Amortização Extraordinária Obrigatória: a Emissora deverá, independentemente de aceitação dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, observadas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) realização de aporte de capital por quaisquer dos Fundos SCG (a serem definidos na Escritura de Emissão) na Emissora; (ii) liquidação da venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta das Ações Mills de titularidade do Fundo SCG III a terceiros; (iii) liquidação da venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta das Ações Brinox de titularidade da Rio Jari a terceiros; e (iv) excussão de eventuais garantias que venham a ser constituídas sobre as Ações Brinox com verificação de sobejo de recursos em montante igual ou superior a R\$5.000.00,00 (cinco milhões de reais). Aplicar-se-ão à Amortização Extraordinária Obrigatória, *mutatis mutandis*, as mesmas disposições da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive com relação ao prêmio *flat* devido em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória;

(xxii) Resgate Antecipado Obrigatório: a Emissora deverá, independentemente de aceitação dos Debenturistas, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados no item (xxi) – "Amortização Extraordinária Obrigatória" acima, desde que os recursos apurados em razão da ocorrência do respectivo evento sejam



DUCEP
25 11 19

suficientes para cobrir integralmente o saldo devedor das Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Aplicar-se-ão ao Resgate Antecipado Obrigatório, *mutatis mutandis*, as mesmas disposições do Resgate Antecipado Facultativo inclusive com relação ao prêmio *flat* devido em caso de Resgate Antecipado Obrigatório;

- (xxiii) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxiv) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");
- (xxv) Garantias:** Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, serão constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias da Emissão"):
- (i) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas e a serem emitidas pela Emissora de titularidade da SCG IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME nº 21.510.174/0001-74) ("Ações da Emissora" e "Fundo SCG IV"), bem como cessão fiduciária da totalidade dos dividendos, proventos, preferências, bonificações, lucros, frutos, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados com relação à totalidade das Ações da Emissora;
 - (ii) cessão fiduciária, com condição suspensiva aplicável à parcela dos recebíveis, sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais

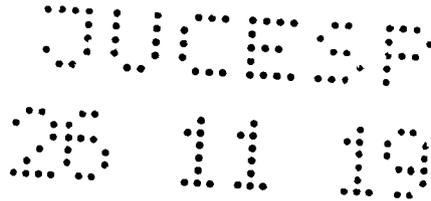
DUCEP
25 11 19

e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora: **(a)** a totalidade dos dividendos, proventos, bonificações, , rendimentos, frutos e direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados com relação à totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Tópico de titularidade da Emissora ("Ações Tópico"), **(b)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Emissora decorrentes do eventual sobejo de eventual excussão das garantias existentes sobre as Ações Tópico, **(c)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Emissora em decorrência de mútuos celebrados com a Tópico, e **(d)** todos e quaisquer direitos detidos pela Emissora em razão da titularidade da conta vinculada na qual serão depositados os recebíveis decorrentes da presente garantia e das garantias indicadas nos subitens (iii) e (iv) abaixo, incluindo todos e quaisquer montantes depositados na referida conta vinculada (sendo os recebíveis indicados nos subitens (a) a (d) acima denominados "Recebíveis Tópico" e a garantia mencionada neste subitem (ii) denominada "Cessão Fiduciária Tópico");

(iii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade do SCG III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME nº 17.384.580/0001-60) ("Fundo SCG III"): **(a)** a totalidade dos dividendos, proventos, lucros, rendimentos, frutos e direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. (CNPJ/ME nº 27.093.558/0001-15) ("Mills") ao Fundo SCG III com relação às ações presentes e futuras de emissão da Mills de titularidade do Fundo SCG III ("Ações Mills"); e **(b)** a totalidade dos recebíveis de titularidade do Fundo SCG III decorrentes da eventual venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das Ações Mills sendo os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima denominados "Recebíveis Mills";

(iv) cessão fiduciária sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade da Rio Jari SP Participações S.A. (CNPJ/ME nº 13.008.397/0001-00) ("Rio Jari"): **(a)** a totalidade dos dividendos, proventos, lucros, rendimentos, frutos e direitos econômicos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Brinox Metalúrgica S.A. (CNPJ/ME nº 92.038.108/0001-

J. L.



91) ("Brinox") com relação às ações presentes e futuras de emissão da Brinox de titularidade da Rio Jari ("Ações Brinox"); **(b)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Rio Jari decorrentes da eventual venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das Ações Brinox; **(c)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Rio Jari decorrentes do eventual sobejo de eventual excussão de garantias que venham a existir sobre as Ações Brinox (sendo os recebíveis indicados nos subitens (a) a (c) acima denominados "Recebíveis Brinox" e as garantias indicadas nos subitens (i) a (iv) acima denominadas "Garantias Reais", sendo os instrumentos constitutivos das Garantias Reais denominados "Contratos de Garantia Real"); e

- (v)** carta garantia (*Guaranty Letter*) outorgada por entidades da Southern Cross Group (*limited partnership*), controladoras da Emissora (sendo as outorgantes, o Fundo SCG III, o Fundo SCG IV e a Rio Jari, em conjunto, denominados "Garantidores"), sob leis de Ontario, Canadá, até o limite de US\$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares) ("Carta Garantia" e as Garantias Reais, em conjunto, denominadas "Garantias", e a Carta Garantia e os Contratos de Garantia Real, "Contratos de Garantia");

(xxvi) Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses substancialmente descritas a seguir, sendo certo que os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão:

- (a)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (b)** descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (c)** decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas no mercado de capitais ou financeiro, das quais a Emissora e/ou a Tópico sejam parte como devedoras ou garantidoras;
- (d)** em caso de (i) decretação de falência da Companhia e/ou dos Garantidores, (ii) pedido de autofalência pela Companhia e/ou dos Garantidores, (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou dos Garantidores, não elidido ou rejeitado no prazo legal,

UNESP

2011

- (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou dos Garantidores, independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou (v) a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou dos Garantidores, exceto se em decorrência de uma reorganização societária permitida nos termos da Escritura de Emissão;
- (e)** transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (f)** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia;
 - (g)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou reorganizações societárias envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, observadas as exceções a serem previstas na Escritura;
 - (h)** mudança do controle acionário direto e/ou indireto da Companhia;
 - (i)** não manutenção da preferência absoluta dos debenturistas com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia;
 - (j)** distribuição, pela Companhia, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações;
 - (k)** redução de capital social da Companhia;
 - (l)** se a Companhia prestar garantias pessoais ou reais a qualquer parte relacionada (conforme venha a ser definida na Escritura de Emissão, "Parte Relacionada");
 - (m)** se a Companhia conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou adiantamentos a qualquer Parte Relacionada;
 - (n)** caso a Emissora contrate qualquer endividamento, inclusive por meio de valores mobiliários, exceto pelos endividamentos cujos recursos captados sejam comprovado e integralmente destinados ao resgate ou amortização das Debêntures;



DUCE SP

20 11 19

- (o)** caso a Emissora não utilize os recursos oriundos dos seguintes eventos para fins de pagamento da Remuneração, amortização programada, amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures, até o montante necessário para quitar as Debêntures (sendo liberado o valor residual do respectivo evento), conforme aplicável nos termos da Escritura de Emissão (ou caso utilize tais recursos para quaisquer outros fins que não sejam os lá previstos): (i) crédito de quaisquer Recebíveis Tópico de titularidade da Emissora na conta vinculada da Emissora, (ii) aporte de capital por quaisquer dos Fundos SCG na Emissora, (iii) crédito de Recebíveis Mills de titularidade do Fundo SCG III na conta vinculada da Emissora; e/ou (iv) crédito de Recebíveis Brinox de titularidade da Rio Jari na conta vinculada da Emissora;
- (p)** descumprimento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida nos termos da Carta Garantia;
- (q)** venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, pela Emissora, das Ações Tópico a terceiros;
- (r)** não atendimento, pela Tópico, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, de determinados índices financeiros a serem definidos na Escritura de Emissão, a serem verificados anualmente pelos auditores independentes e incluído nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Tópico;
- (s)** descumprimento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (t)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia e/ou da Tópico, seja parte como devedora ou garantidora;
- (u)** vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado) de qualquer dívida da Companhia e/ou da Tópico;
- (v)** protesto de títulos contra a Companhia;
- (w)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, contra a Companhia;
- (x)** verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores na Escritura de Emissão e/ou nos



DUCEAP

201119

Contratos de Garantia, conforme aplicável, são (i) falsas ou enganosas; ou (ii) materialmente incorretas ou incompletas;

- (y)** se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições relevantes da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (z)** alienação, cessão, transferência dos bens objeto de Garantias Reais, ou constituição, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, a qualquer tempo durante a vigência da Escritura de Emissão, de quaisquer ônus sobre quaisquer dos bens objeto das Garantias Reais;
- (aa)** se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse, ou livre disposição de qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja os reforços de garantia, conforme aplicável, no prazo e forma previstos nos Contratos de Garantia Real;
- (bb)** penhora, sequestro, confisco, desapropriação, ônus, encargo, determinado por autoridade judicial governamental, sobre os bens objeto das Garantias Reais;
- (cc)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Garantidores das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real;
- (dd)** decisão judicial condenatória em face da Companhia, acerca da prática pela Emissora e de atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010;
- (ee)** prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, ou em desacordo com a Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia Real, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real;



DUCEP
28 11 19

5 (cinco) anos contados da respectiva data de emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2024;

- c. **Amortização do Valor Nominal Unitário da Emissão Tópico:** Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das debêntures da Emissão Tópico em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na escritura da Emissão Tópico, o valor nominal unitário das debêntures da Emissão Tópico será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 18 (dezoito) meses contados da respectiva data de emissão, observadas as datas e respectivos percentuais a serem indicados na escritura da Emissão Tópico;
- d. **Remuneração das Debêntures da Emissão Tópico:** 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser paga semestralmente a partir da primeira data de integralização das debêntures da Emissão Tópico (ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das debêntures da Emissão Tópico em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na escritura da Emissão Tópico);
- e. **Encargos Moratórios da Emissão Tópico:** multa moratória de 2% e juros de mora à taxa de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- f. **Forma e Local de Pagamento da Emissão Tópico:** os pagamentos a que fizerem jus as debêntures da Emissão Tópico serão efetuados no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3, para as debêntures da Emissão Tópico custodiadas eletronicamente na B3; e/ou os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador, conforme o caso, para as debêntures da Emissão Tópico que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- g. **Vencimento Antecipado da Emissão Tópico:** As debêntures da Emissão Tópico poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ciência da ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na escritura de emissão da Emissão Tópico; e
- h. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa da Emissão Tópico:** A Tópico poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º mês da data de respectiva emissão, independentemente de aceitação dos debenturistas, realizar o resgate integral ou a amortização

UNESP

26 11 19

extraordinária, conforme o caso, das debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na escritura da Emissão Tópico, mediante o pagamento de montante equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal, conforme o caso (ou, no caso da amortização, do percentual do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário a ser amortizado, conforme o caso), acrescido da remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização (inclusive) ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a data da amortização extraordinária facultativa imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo resgate ou amortização, conforme o caso (exclusive), e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, acrescido, ainda, de prêmio *flat* incidente sobre o valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso (ou, no caso da amortização, do percentual do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário a ser amortizado, conforme o caso), de acordo com a data da efetiva realização da amortização, sendo que o prêmio máximo devido será equivalente a 3% (três por cento);

(IV) Aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga e constituição da Cessão Fiduciária e, no que for aplicável, das demais Garantias da Emissão, inclusive, mas não limitando à **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, bem como das Garantias da Emissão, observadas as deliberações aprovadas nos termos dos itens (I) e (II) da Ordem do Dia, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(c)** contratação dos Prestadores de Serviço, e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; bem como **(d)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das Garantias da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição das Garantias da Emissão;

(V) Aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas as providências necessárias à outorga e constituição da Alienação Fiduciária Tópico, inclusive, mas não limitando à **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Alienação Fiduciária Tópico, observadas as deliberações aprovadas nos termos do item (III) da



JUCESP
26 11 19

Ordem do Dia; e **(b)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão Tópico com relação à Alienação Fiduciária Tópico, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da outorga e constituição das Garantias da Emissão;

(VI) Autorizaram a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, com poderes para a prática de todos os atos necessários à constituição, manutenção e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações Tópico e das Garantias da Emissão, conforme aplicável, com validade até o cumprimento integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e

(V) Ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, bem como da outorga das Garantias da Emissão e da Alienação Fiduciária Tópico.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, com o arquivamento, numeração sequencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos nela citados. **Mesa:** Diego Stark - Presidente; Gustavo Pereira de Freitas Santos – Secretário. **Acionistas:** SCG IV Fundo de Investimentos em Participações e Kerilar Company S.A. **Sumário:** Por fim, foi aprovada a lavratura e publicação da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Mesa:



Diego Stark

Presidente



Gustavo Pereira de Freitas Santos

Secretário

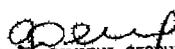


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SEM O NÚMERO

609.372/19-1




GISELA SIMTANA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



SEDE

JUCESP